



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.013259/2023-69 (VOLUME 1)

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SENADO FEDERAL E CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM

Interessado: DEXI LB - DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB

Referência: 00100.124414/2023

Data da autuação: 21/07/2023

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Geane Marques do Lago
Unidade	DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB (DEXILB)
Tipo de Processo	Acordo de Cooperação Técnica
Instituição	CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM
Objeto	Estabelecimento e regulação da participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do Programa INTERLEGIS.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Gabinete administrativo do ILB

Ofício nº 363/2023 – DEXILB/ILB

Brasília, 21 de julho de 2023.

Ao Senhor
CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE
Coordenador de Administração e Finanças do ILB

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Lábrea - AM, conforme solicitação apresentada no documento NUP 00100.124379/2023-19.

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos da minuta (NUP 00100.124382/2023-32).

Por fim, indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)
Geane Marques do Lago
Gabinete do ILB





Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício Nº 085/2023-GPCML

Lábrea/AM, 20 de Julho de 2023.

Ilma. Sra.

AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Diretora-Executiva interina do Instituto Legislativo Brasileiro / Programa Interlegis
Senado Federal

Assunto: **solicitação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).**

Senhora Diretora,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o ILB-Instituto Legislativo Brasileiro, gestor do programa Interlegis, tornou-se há muito a referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro. Indubitavelmente, colabora de maneira efetiva no cumprimento da Lei no. 12.527, de 2011 (sobre Acesso à Informação), da Lei no. 13.709, de 2018 (sobre Proteção de Dados), e da Lei Complementar no. 101, de 2000 (sobre Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão Pública), bem como auxilia na aderência aos marcos jurídicos municipais.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia (disponibilização de ferramentas tecnológicas para as Câmaras) e as ações de capacitação (conhecidas como Oficinas), sem ônus e por meio da colaboração de seus servidores especializados.

A fim de podermos ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, formalizamos aqui nosso interesse em firmar com o Senado Federal o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, conforme as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa Casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência de nossa gestão e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros, tanto na área de Tecnologia da Informação quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

INFORMANDO:

-NOME do RESPONSÁVEL jurídico ou administrativo pelo Acordo:

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

-TELEFONES para contato: (97) 99152-0820 – (97) 99155-3170

-particular: labreasocial@hotmail.com

-institucional: camaramunicipaldelabrea@gmail.com

- E-MAILS para RECEPÇÃO DA MINUTA ou contatos em geral:

-particular: labreasocial@hotmail.com ; eglisson.lbr@gmail.com

-institucional: camaramunicipaldelabrea@gmail.com ; camaradelabrea@hotmail.com



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº _____

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO** de LÁBREA - AM, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Getúlio Vargas - CEP: 69830-000 e CNPJ: 00.969.053/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO**, inscrito no CPF: 589.117.662-91 e RG: 1279516-0 - SSP/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSICÃO DA CÂMARA

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	
<hr/> <p>LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO Diretor-Executivo interino do ILB/Programa Interlegis</p>	<hr/> <p>REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO Presidente da Câmara Municipal de Lábrea - AM</p>





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<p>FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR Gabinete Administrativo do ILB/Programa Interlegis</p>	<p>REGIEGLISON COSTA DE OLIVEIRA Controlador Interno CPF: 002.123.072-23 RG: 2366081-3</p>

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CNPJ : 00.969.053/0001-15

UF : AMAZONAS

Endereço : Rua GETÚLIO VARGAS, n. 150, Bairro - CENTRO

CEP : 69830-000

Fone : (97) 99152-0820

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Fone : (97) 99152-0820

E-mail : camaramunicipaldelabrea@gmail.com

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- a) **PORTAL-MODELO**: portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- b) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**: simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- c) **Domínio .LEG.BR**: identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.
- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos**: softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**: no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) **AÇÕES EDUCACIONAIS**: são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pós-graduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO : celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes.</u>
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>).	SENADO	-Em caso de ações educacionais presenciais , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, Casas com ACT ou convênio vigentes. -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação mesmo antes da assinatura do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e	SENADO	Após o repasse da demanda à

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

	alocação de recursos no Datacenter do Senado Federal.		equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

			educacionais do ILB/Interlegis.
--	--	--	---------------------------------

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º 01/2023, BASF n.º 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

10. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

<hr/> <p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<hr/> <p>REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO Presidente da Câmara Municipal de Lábrea - AM</p>
---	---





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Contratos - SECON

Ofício nº 777/2023 - SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA – AM. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica (doravante ACT) que tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/INTERLEGIS, para estímulo e para promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.124379/2023-19, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.
3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.124386/2023-11, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.124382/2023-32.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).

6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses.





Processo nº 00200.013259/2023-69

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Contratos - SECON

Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.** (Nosso grifo).

7. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (Despacho nº 229/2023 - 00100.012914/2023-90), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

8. Ante o exposto, sugere-se, *s.m.j.*, o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V (Política de Contratações) do ATC nº 14/2022 (RASf) e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, fazendo-se necessário:

- a. **DELIBERAR** quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA – AM**;
- b. **APROVAR** a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho, documento nº 00100.124382/2023-32**; e
- c. **DESIGNAR** os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Nathália Villela

Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Diretor da SADCON.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Mattos de Freitas

Coordenador da COPLAC





Processo nº 00200.013259/2023-69

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Contratos - SECON

De acordo.

À deliberação da Senhora Diretora-Geral.

*(Assinado eletronicamente)***Rodrigo Galha****Diretor da SADCON****Elaborado por Camila do Amaral C. de Mello**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\ENCAMINHAMENTOS\DGER\ACT, PI e CN\CÂMARAS MUNICIPAIS\CM DE LÁBREA - AM. NOVO ACT - 13259 2023 (C).doc



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone/Fax: +55 (61) 3303-2160 | 3303-4160 | secon@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C01C70E3005537A8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013259/2023-69

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA – AM na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 777/2023-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.126104/2023-10), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.124379/2023-19, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.
3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.124386/2023-11, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.124382/2023-32.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).

6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento esposado acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.** (Nosso grifo).

7. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (Despacho nº 229/2023 - 00100.012914/2023-90), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 1 de agosto de 2023.

(assinatura digital)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinatura digital)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.124382/2023-32; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 1 de agosto de 2023.

(verificar assinatura digital)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5261 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013259/2023-69,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



Flávia Muniz Leão Moreira

De: Camara Municipal de Labrea <camaramunicipaldelabrea@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 12:36
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: Re: COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM
Anexos: ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) - 2023 INTERLEGIS_0.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída
Categorias: Flávia

Boa Tarde, Segue ACT Assinado.

Essa empresa e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.

Att;
Regifran de Amorim Amâncio
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Em qui., 10 de ago. de 2023 às 08:35, Camara Municipal de Labrea
<camaramunicipaldelabrea@gmail.com> escreveu:
Recebido.

Em qua., 9 de ago. de 2023 às 16:52, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
<sepc@senado.leg.br> escreveu:

**COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Processo: 00200.013259/2023-69

Acordo de Cooperação Técnica: 2023/0197

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM

Telefone: (97) 99152-0820

**E-mail: labreasocial@hotmail.com; camaramunicipaldelabrea@gmail.com;
eglisson.lbr@gmail.com; camaradelabrea@hotmail.com**

Assinado por: Sr. Regifran de Amorim Amâncio



Prezado Senhor,

Comunicamos que, nesta data, estamos enviando por e-mail, em formato PDF, o Acordo em epígrafe, que tem como objeto **estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes**, para assinatura do representante legal, a qual deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

Tendo em vista o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso VI ao art. 12 da mesma lei, que dispõe que os atos serão preferencialmente digitais, não será necessária a devolução das vias em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso a empresa não possua assinatura digital **ICP Brasil**, a via deverá ser impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em formato PDF respondendo esse e-mail, **NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do seguinte texto no corpo do e-mail:**

“Essa empresa e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.”

Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a esse e-mail.

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO



Processo n.º 00200.013259/2023-69



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 2023/0197

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO** de LÁBREA - AM, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Getúlio Vargas - CEP: 69830-000 e CNPJ: 00.969.053/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO**, inscrito no CPF: 589.117.662-91 e RG: 1279516-0 - SSP/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo Senado, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS

À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.



Processo n.º 00200.013259/2023-69



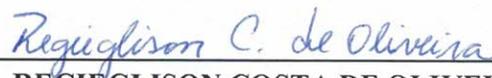
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	<hr/>  REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO Presidente da Câmara Municipal de Lábrea - AM
<hr/> LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO Diretor-Executivo interino do ILB/Programa Interlegis	

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR Gabinete Administrativo do ILB/Programa Interlegis	<hr/>  REGIEGLISON COSTA DE OLIVEIRA Controlador Interno CPF: 002.123.072-23 RG: 2366081-3

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.



Processo n.º 00200.013259/2023-69



SENADO FEDERAL
 Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
 Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CNPJ : 00.969.053/0001-15
UF : AMAZONAS
Endereço : Rua GETÚLIO VARGAS, n. 150, Bairro - CENTRO
CEP : 69830-000
Fone : (97) 99152-0820

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Fone : (97) 99152-0820
E-mail : camaramunicipaldelabrea@gmail.com

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º 00200.006818/2021-12.
 Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º 01/2023, BASF n.º 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º 01/2023, BASF n.º 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- a) **PORTAL-MODELO:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- b) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo:** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- c) **Domínio .LEG.BR:** identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.
- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos:** softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) **AÇÕES EDUCACIONAIS:** são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pós-graduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, indicando que haverá HOSPEDAGEM no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes.</u>
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>).	SENADO	-Em caso de ações educacionais presenciais , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes.</u> -Em caso de ações educacionais EAD ou remotas , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e	SENADO	Após o repasse da demanda à

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

	alocação de recursos no Datacenter do Senado Federal.		equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA.	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA.
3.10	Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

		educacionais do ILB/Interlegis.
--	--	--

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º. 01/2023, BASF n.º. 8692.



Processo n.º 00200.013259/2023-69



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

10. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

<hr/> <p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p>	 <hr/> <p>REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO Presidente da Câmara Municipal de Lábrea - AM</p>
--	---

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato n.º 01/2023, BASF n.º 8692.



SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2023/0128. Processo: 200.013934/2023-50. Celebrado com a empresa RD MÓVEIS LTDA. CNPJ: 00.707.468/0001-10. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2023. Objeto: Fornecimento de cadeiras e estofados, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$94.770,00. Programa de Trabalho: 167456. Natureza de Despesa 449052. Nota de Empenho nº 2023NE000035, de 10/08/2023. Vigência: início: 16/08/2023 - final: 15/08/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Ranieri Paladini Lessa.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0196. Processo: 00200.013258/2023-14. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS - MG. CNPJ: 20.896.031/0001-80. Data da assinatura: 15/08/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 15/08/2023 final: 14/08/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luis Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo, pela Câmara: Ademar Aureliano de Medeiros.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0197. Processo: 00200.013259/2023-69. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM. CNPJ: 00.969.053/0001-15. Data da assinatura: 15/08/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 15/08/2023 final: 14/08/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luis Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo, pela Câmara: Regifran de Amorim Amâncio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 02º Termo Aditivo ao Contrato 2021/0098, celebrado com a empresa REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA - ME. CNPJ: 00.616.789/0001-00. Processo: 200.003642/2023-17. Data da Assinatura: 14/08/2023. Objeto: Prorroga a vigência do contrato de 22 de setembro de 2023 a 21 de setembro de 2024. Programa de Trabalho: 01.131.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339039 e 339030. Notas de Empenho nºs 2023NE002440 e 2023NE002441, de 08/08/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Thiago Barros Bezerra.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 08º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0080, celebrado com a empresa R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 11.162.311/0001-73. Processo: 200.008284/2023-21. Data da Assinatura: 16/08/2023. Objeto: Alteração da razão social constante no preâmbulo do Contrato, passando de "R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA" para "R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA" e a prorrogação da vigência do contrato de 27 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2024. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas 339037. Nota de Empenho nº 2023NE002377, de 26/07/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Gilddenilson Braz Torres.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.000195/2023. Objeto: Contratação do fornecimento de peças e componentes novos e de primeiro uso para reposição em maquinários de impressão offset e para maquinários do serviço de acabamento gráfico, para a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 88. Edital: 17/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Copeli - Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Zona Cívico-administrativa - Brasília/DF - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00072-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/08/2023) 20001-00001-2023NE000003

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES (SADCON), DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009040/2023-65, tendo em vista a tentativa fracassada de notificação via e-mail e via postal com aviso de recebimento, conforme demonstra o relatório de rastreamento do AR nº QB178409011BR, resolve, com base no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, notificar a empresa JPM IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.800.159/0001-93, a interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital, contra a decisão do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, que AUTORIZOU a rescisão unilateral do Contrato nº 009/2023, do Contrato nº 051/2023 e o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 055/2023, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima de ambos os contratos e dos itens 20.1 e 20.1.2.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2022, com o consequente cancelamento do saldo das Notas de Empenho 2023NE000008 e 2023NE000025; e a penalidade de MULTA no valor de R\$ 959,14 (novecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), teor da Portaria DIRECON nº 187, de 01/08/2023, aplicada em razão do atraso e inexecução parcial do Contrato nº 009/2023 e inexecução total do Contrato nº 051/2023, que acarretaram na rescisão unilateral de ambos os ajustes, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 055/2022, em descumprimento ao que estabelecem a Cláusula Terceira dos contratos mencionados e o subitem 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2022. O referido recurso deverá ser dirigido à SADCON, via Serviço de Protocolo Administrativo, localizado no térreo do Anexo I, nos dias úteis das 9 às 17 horas; ou entregue via correio, aos cuidados da Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações (COPLAC) da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal (SADCON), sito à Via N2, bloco de apoio nº 16, ao lado da Agência do Banco do Brasil, 1º andar, sala 11, CEP: 70.165-900; ou ainda através do e-mail seinpe@senado.leg.br, em formato de documento compatível com o Microsoft Office ou extensão "PDF". Destaca-se que os autos do citado processo estão com vista franqueada a essa empresa, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelo telefone (61) 3303-1733.

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022, celebrado entre o STF e a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (Processo Eletrônico n. 0000430/2021). Objeto: retificar os Anexos I-A e I-C do 3º Termo Aditivo ao Contrato, conforme Anexo deste Aditivo, a fim de incluir o "cálculo do valor da hora" e o valor do auxílio-alimentação no cálculo do "valor da hora do cobertura", respectivamente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 15/08/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi, Diretor-Geral; e, pela empresa, Elmo Toledo Lacerda, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE ADESÃO**

Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 019/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, sob a égide do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Objeto: conjugação de esforços para elaboração, desenvolvimento de conteúdo e realização de cursos e ações de capacitação de magistrados e de magistradas sobre o tema de Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade, ao encontro da Recomendação CNJ n. 123, de 7 de janeiro de 2022. Processo: 03237/2023. Assinatura: 07/06/2023. Signatário: pelo TJGO, Desembargador Carlos Alberto França - Presidente; pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Edison Miguel da Silva Júnior - Diretor em Exercício da Escola Judicial do TJGO.

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 019/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, sob a égide do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Objeto: conjugação de esforços para elaboração, desenvolvimento de conteúdo e realização de cursos e ações de capacitação de magistrados e de magistradas sobre o tema de Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade, ao encontro da Recomendação CNJ n. 123, de 7 de janeiro de 2022. Processo: 05285/2023. Assinatura: 25/07/2023. Signatário: pelo TJPI, Desembargador Hilo de Almeida Sousa - Presidente; pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador José Ribamar Oliveira - Diretor da Escola Judicial do TJPI.

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 019/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, sob a égide do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Objeto: conjugação de esforços para elaboração, desenvolvimento de conteúdo e realização de cursos e ações de capacitação de magistrados e de magistradas sobre o tema de Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade, ao encontro da Recomendação CNJ n. 123, de 7 de janeiro de 2022. Processo: 05403/2023. Assinatura: 04/08/2023. Signatário: pelo TJSE, Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima - Presidente; pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Desembargador Gilson Felix dos Santos - Diretor da Escola Judicial do Estado de Sergipe em Substituição.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 08146/2023. Dispensa. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Contratado: 62.579.164/0001-72 - CENTRO BRASILEIRO DE ANALISE PLANEJAMENTO CEBRAP. Objeto: O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do contratante. Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 16/08/2023 a 15/08/2024. Valor Total: R\$ 419.669,28. Data de Assinatura: 16/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 08147/2023. Dispensa. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Contratado: 13.612.840/0001-57 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ). Objeto: O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do contratante. Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 16/08/2023 a 15/08/2024. Valor Total: R\$ 419.669,28. Data de Assinatura: 16/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 026/2019 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN), cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para a promoção de ações voltadas à emissão gratuita de documentação civil para as pessoas privadas de liberdade ou em situação de prisão apresentadas em Audiências de Custódia e egressas do sistema prisional e socioeducativo, em conformidade com as leis de registros públicos e com as normas do CNJ. Processo SEI n. 07512/2019. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 26/2019. Data de Assinatura: 16/08/2023. Signatários: pelo CNJ, Ministra Rosa Weber - Presidente; pela ARPEN, Gustavo Renato Fiscarelli - Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 49/2023**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: Eletrocontrole Engenharia Comércio e Representação Ltda., CNPJ: 00.899.223/0001-32.

ANNA CAROLINA SEIXAS LOPES

Pregoeira

(SIDEAC - 16/08/2023) 050001-00001-2023NE000107



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023081700164

164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Flávia Muniz Leão Moreira

De: labrea Social <labreasocial@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 16 de agosto de 2023 23:58
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle;
camaramunicipaldelabrea@gmail.com; eglisson.lbr@gmail.com;
camaradelabrea@hotmail.com
Assunto: Re: COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída
Categorias: Flávia

Documentos recebidos

Obter o [Outlook para Android](#)

From: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br>
Sent: Wednesday, August 16, 2023 7:37:51 PM
To: labreasocial@hotmail.com <labreasocial@hotmail.com>; camaramunicipaldelabrea@gmail.com <camaramunicipaldelabrea@gmail.com>; eglisson.lbr@gmail.com <eglisson.lbr@gmail.com>; camaradelabrea@hotmail.com <camaradelabrea@hotmail.com>
Subject: ENC: COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM

Boa noite!

Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo.

Atenciosamente

Flávia Muniz Leão

Senado Federal – SADCON – SEPCO
Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23
70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830



De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: terça-feira, 15 de agosto de 2023 21:28
Para: 'labreasocial@hotmail.com' <labreasocial@hotmail.com>; 'camaramunicipaldelabrea@gmail.com' <camaramunicipaldelabrea@gmail.com>; 'eglisson.lbr@gmail.com' <eglisson.lbr@gmail.com>; 'camaradelabrea@hotmail.com' <camaradelabrea@hotmail.com>
Assunto: COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM
Prioridade: Alta

**COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ASSINADO DIGITAL**



Brasília, 15 de agosto de 2023

Processo: 00200.013259/2023-69**Acordo de Cooperação Técnica: 2023/0197****Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM****Telefone: (97) 99152-0820****E-mail: labreasocial@hotmail.com; camaramunicipaldelabrea@gmail.com; eglisson.lbr@gmail.com; camaradelabrea@hotmail.com****A/C: Sr. Regifran de Amorim Amâncio**

Prezado Senhor,

Envio-lhe em anexo o Acordo celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM, assinado digitalmente em 15/08/2023 pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal.

Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo.

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva
Chefe do SEPCO

Atenciosamente

Flávia Muniz Leão

Senado Federal – SADCON – SEPCO

Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC
2023/0197

Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2028

NUP da Avença: [00100.136475/2023-18](#)

Modalidade: Não se Aplica

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Histórico de Fornecedores

1. CAMARA MUNICIPAL DE LABREA - AM [CNPJ: 00.969.053/0001-15] (15/08/2023 - 14/08/2028)

Processo(s)

Principal: 00200.013259/2023-69

Aditivos

Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	SCCO		52612023	8913

Empenhos

Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valores

Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valor anualizado do contrato: R\$ 0,00





o gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao-
to usuário *fmunizl*, em 15 de Agosto de 2023, às 21:40.